

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1F67B2D7430**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº40, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a implantação, implementação, utilização e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, módulo Conselho Tutelar - SIPIA-CT, no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente os arts. 131, 134 e 136;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, incumbido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, módulo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, especialmente quanto à utilização do SIPIA como instrumento de sistematização das informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao Conselho Tutelar do Município de Cristalândia do Piauí condições adequadas para o registro, sistematização, acompanhamento e produção de informações relativas às violações e garantias de direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da articulação entre o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a Secretaria Municipal de Assistência Social e os demais órgãos e serviços integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1F67B2D7430**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí - PI, a política municipal de implantação, implementação, utilização e monitoramento do **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, módulo Conselho Tutelar - SIPIA-CT**, como instrumento de registro e sistematização das informações relacionadas às violações e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º O SIPIA-CT será utilizado pelo Conselho Tutelar do Município como ferramenta de registro, organização e sistematização dos atendimentos, ocorrências, medidas aplicadas, encaminhamentos e demais informações pertinentes ao exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. A utilização do SIPIA-CT observará a legislação federal aplicável, as orientações técnicas do órgão gestor nacional do sistema, as normas do CONANDA e as regras de segurança, sigilo e proteção de dados aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da implantação e utilização do SIPIA-CT no Município:

I - assegurar o registro sistemático das situações de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente atendidas pelo Conselho Tutelar;

II - possibilitar a organização e sistematização das informações produzidas pelo Conselho Tutelar;

III - contribuir para a identificação das principais situações de violação de direitos existentes no território municipal;

IV - subsidiar o planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente;

V - fortalecer a articulação entre o Conselho Tutelar, o CMDCA e os demais órgãos e serviços integrantes da rede de proteção;

VI - qualificar o acompanhamento das demandas e encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar;

VII - contribuir para a produção de diagnósticos e indicadores municipais relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

VIII - promover a melhoria da qualidade das informações utilizadas para o planejamento das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social e/ou órgão

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1F67B2D7430**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

municipal responsável pela política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos municipais:

I - promover as condições administrativas e estruturais necessárias à utilização do SIPIA-CT pelo Conselho Tutelar;

II - disponibilizar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, equipamentos de informática, acesso à internet, mobiliário e demais recursos necessários ao adequado funcionamento do sistema;

III - apoiar a realização de capacitações e formações continuadas relacionadas à utilização do SIPIA-CT;

IV - acompanhar, em articulação com o Conselho Tutelar e o CMDCA, as condições técnicas e operacionais necessárias ao funcionamento do sistema;

V - apoiar a articulação entre o Conselho Tutelar e os demais órgãos integrantes da rede de proteção;

VI - promover, dentro de suas competências, as providências necessárias para solucionar dificuldades estruturais ou técnicas que possam comprometer a utilização do SIPIA-CT;

VII - preservar a autonomia funcional do Conselho Tutelar, abstendo-se de interferir em suas decisões, atribuições legais e procedimentos próprios.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DO SIPIA PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 5º Compete ao Conselho Tutelar utilizar o SIPIA-CT para o registro dos atendimentos e das informações decorrentes do exercício de suas atribuições, observadas as normas técnicas do sistema e a legislação aplicável.

§ 1º O registro das informações deverá ser realizado de forma adequada, objetiva, atualizada e compatível com os fatos e providências efetivamente adotadas pelo Conselho Tutelar.

§ 2º Cada usuário deverá utilizar seu próprio acesso ao sistema, sendo vedado o compartilhamento de senhas ou credenciais de acesso.

§ 3º Os registros deverão observar o sigilo das informações, especialmente aquelas referentes à vida privada, familiar e pessoal de crianças e adolescentes.

Art. 6º A utilização do SIPIA-CT não implica alteração ou restrição das atribuições legais do Conselho Tutelar, nem poderá ser utilizada para interferir na autonomia funcional de seus membros.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1F67B2D7430**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 7º O Conselho Tutelar deverá observar as orientações técnicas, manuais e normas de segurança estabelecidas pelos responsáveis pela gestão nacional e estadual do SIPIA-CT.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO

Art. 8º O monitoramento do SIPIA-CT no Município compreenderá:

I - acompanhamento das condições de funcionamento e utilização do sistema;

II - identificação de dificuldades de acesso, infraestrutura, equipamentos, conectividade e suporte técnico;

III - acompanhamento da regularidade dos registros realizados no sistema;

IV - análise das informações agregadas produzidas pelo SIPIA-CT;

V - identificação das principais demandas e situações de violação de direitos registradas no Município;

VI - utilização das informações para subsidiar o planejamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

VII - acompanhamento das providências necessárias ao aperfeiçoamento da utilização do sistema.

Art. 9º O monitoramento das informações deverá respeitar a autonomia do Conselho Tutelar e não poderá ser utilizado para interferir nas decisões tomadas no exercício de suas atribuições legais.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá acompanhar as informações agregadas produzidas pelo SIPIA-CT, observadas as regras de sigilo, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Parágrafo único. As informações do SIPIA-CT poderão subsidiar diagnósticos, planos, programas, projetos e deliberações do CMDCA, especialmente aquelas relacionadas à prevenção e enfrentamento das violações de direitos.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Tutelar, o CMDCA e os demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão promover articulação institucional visando ao fortalecimento da utilização do SIPIA-CT.

Art. 12. A utilização das informações produzidas pelo SIPIA-CT deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, segurança,

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1F67B2D7430**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

prevenção, confidencialidade e proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 13. O acesso às informações individualizadas do SIPIA-CT observará os perfis de acesso definidos pelo sistema e a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo único. A divulgação de dados para fins de planejamento, diagnóstico e avaliação de políticas públicas deverá, sempre que possível, utilizar informações agregadas e que não permitam a identificação individual de crianças, adolescentes ou famílias.

CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO

Art. 14. O Município deverá apoiar a participação dos Conselheiros Tutelares e dos profissionais envolvidos na gestão e utilização do SIPIA-CT em ações de capacitação, formação e atualização promovidas pelos órgãos competentes.

Art. 15. As capacitações poderão abordar, entre outros temas:

- I - utilização operacional do SIPIA-CT;
- II - registro adequado dos atendimentos;
- III - classificação das violações de direitos;
- IV - acompanhamento das medidas e encaminhamentos;
- V - segurança da informação;
- VI - sigilo e proteção de dados;
- VII - utilização de dados para diagnóstico e planejamento das políticas públicas.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com o Conselho Tutelar e o CMDCA, poderá elaborar Plano Municipal de Implementação e Fortalecimento do SIPIA-CT, contendo, no mínimo:

- I - diagnóstico da situação atual de utilização do sistema;
- II - identificação das necessidades de equipamentos e infraestrutura;
- III - definição das ações de capacitação;
- IV - definição dos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e técnico;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1F67B2D7430**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

V - estratégias de articulação com o Conselho Tutelar e a rede de proteção;

VI - ações de monitoramento;

VII - metas e prazos de execução.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir orientações administrativas complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitada a autonomia funcional do Conselho Tutelar.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá editar resolução própria estabelecendo parâmetros complementares para o acompanhamento e monitoramento do SIPIA-CT no âmbito municipal, observadas as normas nacionais aplicáveis.

Art. 19. Os casos omissos serão solucionados mediante articulação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, 22 de setembro de 2026.

MOISES DA CUNHA
LEMOS
FILHO:84678836187
MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por MOISES DA
CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1F67B2D7430**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Centro de Referência de Assistência Social – **CRAS**

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – (89) 35761102.

CEP: 64.995-000 CNPJ: 06.554.299-0001-02 – Cristalândia do Piauí

E-mail: smas.cristalandiadopiauui@outlook.com